

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para o fornecimento de alimentação escolar adequada, segura e inclusiva para alunos com necessidades alimentares específicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para o fornecimento de alimentação escolar adequada, segura e inclusiva aos estudantes com necessidades alimentares específicas na rede pública municipal de ensino de Anápolis, conforme orientações do Manual de Alimentação Especial Escolar, elaborado pelo setor responsável.

Art. 2º. São considerados alunos com necessidades alimentares específicas aqueles com:

- I. alergias alimentares diagnosticadas;
- II. intolerâncias alimentares, como à lactose ou ao glúten;
- III. diabetes mellitus tipo 1 ou 2;
- IV. hipersensibilidade a corantes ou aditivos;
- V. qualquer condição clínica que exija dieta especial, comprovada por laudo médico.

Art. 3º. A identificação das necessidades alimentares dos alunos deverá ser realizada no ato da matrícula, mediante apresentação de ficha de saúde e laudo médico, ou a qualquer momento, quando diagnosticada a necessidade alimentar especial.

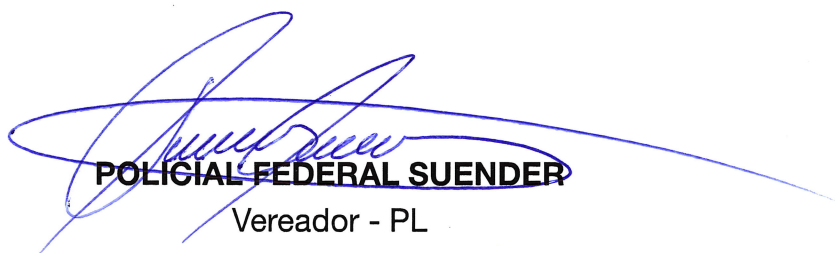
Art. 4º. A alimentação especial será fornecida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, sob a supervisão da equipe técnica composta por nutricionistas vinculados ao município.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que for cabível, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei visa estabelecer diretrizes claras e eficazes para o fornecimento de alimentação escolar adequada, segura e inclusiva aos alunos da rede municipal de ensino que possuem necessidades alimentares específicas. Reconhecemos que uma parcela significativa de nossos estudantes convive com condições como alergias alimentares, intolerâncias, doença celíaca, diabetes, entre outras, que demandam cuidados especiais em relação à sua nutrição.

A elaboração deste projeto de lei considerou as recomendações e orientações contidas no Caderno de Referência de Alimentação Escolar para Estudantes com necessidades alimentares especiais do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE para Alimentação escolar, fruto de estudos e da *expertise* de profissionais da área de nutrição e saúde do PNAE, apresenta um conjunto de diretrizes práticas para a identificação das necessidades alimentares, o planejamento de cardápios seguros, a manipulação e o preparo dos alimentos, bem como a comunicação eficaz entre a escola, os alunos e seus responsáveis. Acreditamos que a formalização destas diretrizes em lei municipal fortalecerá sua implementação e garantirá sua observância em todas as unidades escolares.

Cumpramos destacar que a presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal n.º 12.982, de 2 de junho de 2014, que altera a Lei n.º 11.947, de 12 de junho de 2009, para dispor sobre a oferta de alimentação escolar para alunos com necessidades alimentares especiais. O presente projeto de lei suplementa a legislação federal, trazendo as diretrizes para a realidade específica do nosso município. Ao detalhar os procedimentos e responsabilidades em âmbito local, buscamos garantir a efetividade da lei federal e a sua plena aplicação em nossas escolas.

A garantia do fornecimento de alimentação adequada e segura no ambiente escolar para alunos com necessidades alimentares específicas transcende a mera obrigação legal. Ela se configura como um fator crucial para a permanência e o sucesso do aluno em sala de aula. Ao se sentirem seguros e acolhidos em relação às suas necessidades alimentares, os estudantes podem se concentrar em seus estudos, participar ativamente das atividades escolares e desenvolver todo o seu potencial.

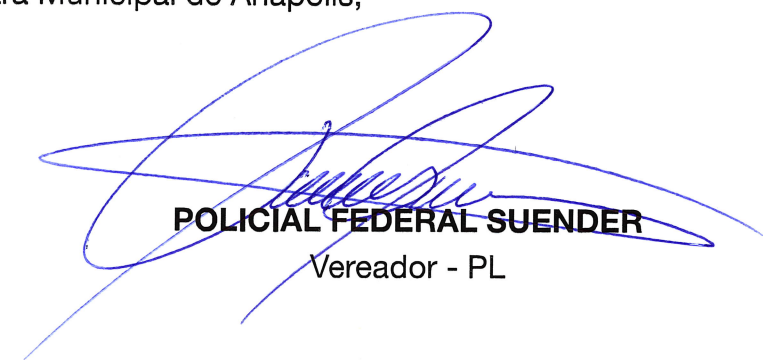
Ademais, a oferta de uma alimentação escolar adequada e segura previne agravos à saúde desses alunos, evitando reações alérgicas, crises metabólicas e outras complicações que podem comprometer seu bem-estar e seu

desenvolvimento. Investir na saúde e na nutrição desses estudantes é, portanto, um investimento no seu futuro e na qualidade da educação oferecida pelo município.

Nesse sentido, esta proposição de lei contribui diretamente para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 02 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, em sua meta de garantir o acesso de todas as pessoas, em particular as que se encontram em situação de vulnerabilidade, a uma alimentação segura, nutritiva e suficiente durante todo o ano. Ao assegurar que alunos com necessidades alimentares específicas tenham acesso a refeições adequadas no ambiente escolar, estamos promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para um futuro mais justo e saudável para nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir um direito fundamental dos nossos alunos, promover a inclusão e contribuir para o seu pleno desenvolvimento.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL